



Prefeitura Municipal de Mirai

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1432

“Autoriza Concessão de Auxílio Transporte”

A Câmara Municipal de Mirai, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu Sérgio Luiz Resende, Prefeito de Mirai, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos Municípes que estejam empregados na Empresa PIF PAF, situada no Município de Visconde do Rio Branco auxílio transporte, correspondente ao fornecimento de meio de transporte pela Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Terão direito a receber o benefício de que trata o artigo anterior os Municípes que estejam trabalhando na referida empresa;

Art. 3º - Para continuar recebendo o benefício, de que trata o art. 1º desta Lei, os Municípes deverão comprovar junto ao Município, bimestralmente a permanência no emprego.

Art. 4º - O Executivo Municipal definirá por Decreto o órgão responsável pelo cumprimento do previsto nos artigos 2º e 3º desta Lei.

Art. 5º - Para atender as despesas desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado abrir crédito Especial no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) na seguinte função programática:

2.07- Prefeitura Municipal Mirai
2.07.1- Fundo Assistência Social
11 - Trabalho
333- Empregabilidade
1104-Intermediação
2148 - Programa Apoio Trabalhador Município
33.90.30- Material Consumo R\$ 5.000,00
33.90.39 Outros Serviços P. JurídicaR\$ 15.000,00

Anulando a dotação :

2.12.1.16482.1601.2143 - Programa Habitacional
3.3.90.32 - Material de Distribuição Gratuita




Prefeitura Municipal de Mirai

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de outubro de 2008.

Prefeitura Municipal de Mirai-MG, 10 de novembro de 2008.


Sergio Luiz Resende
Prefeito Municipal

* Projeto de Lei nº 112/2008 aprovado em 06/11/2008.

